



Prefeitura Municipal de Álvares Machado

PRAÇA DA BANDEIRA S/N — FONE (0182) 73:1333

LEI Nº 1.333/82.- DE 07 DE DEZEMBRO DE 1982.

DISPÕDO SOBRE O FECHAMENTO DO COMÉRCIO ÀS 12:00 HORAS AOS SABADOS.

ARTHUR BOIGUES FILHO, PREFEITO MUNICIPAL DE ÁLVARES MACHADO, ESTADO DE SÃO PAULO, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANÇÃOA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º.- OS ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS TANTO ATACADISTA COMO VAREJISTAS, SALVO OS CASOS PREVISTOS NESTA LEI, NÃO PODERÃO FUNCIONAR AOS DOMINGOS, FERIADOS NACIONAIS, FERIADOS LOCAIS E DIAS SANTOS DE GUARDA, SEGUNDO USOS LOCAIS E NEM NOS DIAS ÚTEIS ANTES DAS 7,45 OU DEPOIS DAS 18:00 HORAS, COM EXCEÇÃO DOS SABADOS EM QUE PODERÃO FUNCIONAR SOMENTE ÀS 12:00 HORAS.

§ ÚNICO - FICAM SUJEITOS AO HORÁRIO FIXADO NESTE ARTIGO OS ESCRITÓRIOS COMERCIAIS EM GERAL, AS SEÇÕES DE VENDAS DOS ESTABELECIMENTOS INDUSTRIAIS, OS DEPÓSITOS DE MERCADORIAS E TUDO OU MAIS QUE EMBORA SEM O CARÁTER DE ESTABELECIMENTOS, SEJA MANTIDO PARA FINS COMERCIAIS.

ARTIGO 2º.- O PERÍODO DE FUNCIONAMENTO FIXADO NO ARTIGO ANTERIOR É CONSIDERADO COMO HORÁRIO NORMAL DE FUNCIONAMENTO DO COMÉRCIO.

ARTIGO 3º.- FORA DO HORÁRIO NORMAL SOMENTE SERÁ PERMITIDO A JUÍZO DA PREFEITURA, O FUNCIONAMENTO DOS ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS VAREJISTAS, MEDIANTE PRÉVIA LICENÇA EXTRAORDINÁRIA, AUTOSANADA SEMPRE A TÍTULO PRECÁRIO, QUE COMPREENDA AS SEGUINTE MODALIDADES:

- A) - DE ANTECIPAÇÃO, PARA FUNCIONAMENTO DAS 2:00 ÀS 7:45 HORAS.**
- B) - DE PRORROGAÇÃO, PARA FUNCIONAMENTO DAS 18:00 ÀS 2:00 HORAS DO DIA SEGUINTE;**
- C) - DE DIAS EXCENTUADOS, PARA FUNCIONAMENTO AOS DOMINGOS FERIADOS NACIONAIS, FERIADOS LOCAIS E DIAS SANTOS DE GUARDA, SEGUNDO OS USOS LOCAIS, DAS 2:00 ÀS MESMAS HORAS DO DIA SEGUINTE.**

§ 1º - AOS SABADOS A LICENÇA DE PRORROGAÇÃO SERÁ VÁLIDA A PARTIR DAS 12:00 HORAS.

§ 2º - QUANDO A LICENÇA EXTRAORDINÁRIA DE DIAS EXCENTUADOS, FOR CONCEDIDA ISOLADAMENTE, VALERÁ ELA DAS 7:45 ÀS 18:00 HORAS.

§ 3º - O HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO FACULTADO PELAS LICENÇAS EXTRAORDINÁRIAS PODERÁ SER LIMITADO, SEMPRE QUE ESSA LIMITAÇÃO CONVIER AO INTERESSE PÚBLICO.



Prefeitura Municipal de Alvares Machado

PRAÇA DA BANDEIRA S/N — FONE (0182) 73:1333

ARTIGO 4º.- NÃO SERA AUTORGADA LICENÇA EXTRAORDINÁRIA, QUALQUER QUE SEJA SUA MODALIDADE, A ESTABELECIMENTOS QUE NÃO ESTIVEREM LICENCIADOS PARA / FUNCIONAMENTO NO HORÁRIO NORMAL.

ARTIGO 5º.- AS LICENÇAS EXTRAORDINÁRIAS DE ANTECIPAÇÃO E PRORROGAÇÃO SO MENTE SERÃO OUTORGADAS AOS ESTABELECIMENTOS OU ATIVIDADES ADIANTE ENUME RADOS:

- 1 - COMÉRCIO DE PÃO E BISCOITOS
- 2 - COMÉRCIO DE FRUTAS E VERDURAS
- 3 - COMÉRCIO DE AVES E OVOS
- 4 - COMÉRCIO DE CAFÉ EM XICARAS OU EM PÓ
- 5 - COMÉRCIO DE LEITE FRESCO E CONDENSADO
- 6 - COMÉRCIO DE LATICÍNIOS
- 7 - COMÉRCIO DE BEBIDAS
- 8 - COMÉRCIO DE FRIOS
- 9 - COMÉRCIO DE BALAS, CONFEITOS E DOCES
- 10 - COMÉRCIO DE SORVETES
- 11- PRODUTOS DIETÉTICOS
- 12 - RESTAURANTES E PASTELARIAS
- 13- COMÉRCIO DE PEIXES
- 14 - COMÉRCIO DE CARNES FRESCAS
- 15 - COMÉRCIO DE CARNES E CORÔAS
- 16 - COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS, LUBRIFICANTES E ACESSÓRIOS DE AUTO MÓVEIS.
- 17 - COMÉRCIO DE FUMOS, DERIVADOS, FÓSFOROS, ARTIGOS PARA FUMANTES E OUTROS OBJETOS CONCERNENTES
- 18 - ALUGADORES DE BICICLETAS, INCLUSIVE O COMÉRCIO DOS RESPECTIVOS ACESSÓRIOS
- 19 - HERVANARIAS
- 20 - CASAS DE SEMENTES E PLANTAS
- 21 - COMÉRCIO DE VELAS E OBJETOS DE CERA
- 22 - CASAS DE ARTIGOS RELIGIOSOS
- 23 - ESTUDIOS FOTOGRÁFICOS
- 24 - CASAS DE ARTIGOS FOTOGRÁFICOS
- 25 - VENDEDORES OU ALUGADORES DE MATERIAL CINEMATOGRAFÍCOS
- 26 - CASAS DE BANHOS OU MASSAGEM
- 27 - CASAS DE CARVÃO, LENHA E GÁZ ENGARRAFADO
- 28 - COMÉRCIO DE AGUAS MINERAIS
- 29 - GARAGENS



Prefeitura Municipal de Alvarães Machado

PRAÇA DA BANDEIRA S/N — FONE (0182) 73:1333

- 30 - EMPRESAS DE TRANSPORTES DE CARGAS
- 31 - COMÉRCIO DE PERFUMARIAS, BIJOUTERIAS E ARTIGOS DE TOUCADOR EM FARMÁCIAS.
- 32 - AGÊNCIA DE JORNAIS E REVISTAS
- 33 - EMPRESAS DE PUBLICIDADES
- 34 - SEÇÕES COMÉRCIAIS DE RÁDIOS DIFUSÃO E JORNALISMO
- 35 - MERCEARIAS
- 36 - COMÉRCIO DE MESAS ALIMENTÍCIAS DIGO MASSAS ALIMENTÍCIAS.

QUANDO NO MESMO ESTABELECIMENTO HOUVER DIFERENTES RAMOS DE COMÉRCIO PREVALECERÁ O PRINCIPAL PARA O EFEITO DE OUTORGADAS LICENÇAS EXTRAORDINÁRIAS DE ANTECIPAÇÃO E DE PRORROGAÇÃO.

ARTIGO 6º.- FORA DO HORÁRIO NORMAL, OS ESTABELECIMENTOS QUE FUNCIONAREM COM AS LICENÇAS EXTRAORDINÁRIAS DE ANTECIPAÇÃO E DE PRORROGAÇÃO, SOMENTE PODERÃO VENDER MERCADORIAS PERTENCENTES AOS RAMOS DE COMÉRCIO ENUMERADOS NO ARTIGO 5º.

§ ÚNICO - PELA INOBSERVÂNCIA DO DISPOSTO NESTE ARTIGO SERÃO CASSADAS, A JUÍZO DO PREFEITO, AS LICENÇAS DOS ESTABELECIMENTOS SEM / PREJUÍZO DAS MULTAS QUE CONTEREM.

ARTIGO 7º - A LICENÇA EXTRAORDINÁRIA DE DIAS EXCENTUADOS SOMENTE PODERÁ SER OUTORGADA A ESTABELECIMENTOS QUE EXPLOREM, EM CARÁTER / HABITUAL, EM CONJUNTO OU ISOLADAMENTE, OS RAMOS DE COMÉRCIO OU ATIVIDADES ESPECIFICADOS NAS ALÍNEAS 1 (UM) A 33 (TRINTA E TRÊS) INCLUSIVE DO ARTIGO 5º.

§ ÚNICO - FORA DO CASO PREVISTO NESTE ARTIGO, PODERÁ SER AUTORIZADO O FUNCIONAMENTO DE OUTROS ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS AOS DOMINGOS, FERIADOS NACIONAIS, FERIADOS LOCAIS E DIAS SANTOS DE / GUARDA, SEGUNDO OS USOS LOCAIS, DESDE QUE, POR MOTIVO DE INTERESSE PÚBLICO SEJA PELA AUTORIDADE COMPETENTE, EM MATÉRIA DE TRABALHO, PERMITINDO O TRABALHO NAS RESPECTIVAS ATIVIDADES.

ARTIGO 8º - NÃO ESTÃO SUJEITOS AO HORÁRIO FIXADO NO ARTIGO 1º OS SEGUINTE ESTABELECIMENTOS:

- A) - AQUELES INSTALADOS RIGOROSAMENTE NO INTERIOR DAS ESTAÇÕES AÉRIAS E FERROVIÁRIAS, DOS MERCADOS E FEIRAS LIVRES, DAS CASAS DE DIVERSÕES COM COBRANÇA DE INGRESSOS E DOS CLUBES LEGALMENTE CONSTITUIDOS, OS QUAIS DEVERÃO OBEDECER AO HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO DOS MESMOS, INCLUSIVE NOS DIAS EXCENTUADOS, DESDE QUE A ATIVIDADE EXERCIDA TENHA RELAÇÃO COM QUALQUER DOS RAMOS DE COMÉRCIO DESCRIMINADOS NAS ALÍNEAS 1 (UM) A 35 (TRINTA E CINCO) DO ARTIGO 5º



Prefeitura Municipal de Alvares Machado

PRAÇA DA BANDEIRA S/N — FONE (0182) 75:1333

b) - AS EMPRESAS DE COMUNICAÇÕES TELEGRÁFICAS, RADIO-TELEVISÃO, RÁDIO-TELEGRÁFICA E TELEFONICAS, OS ESTÚDIOS DE RÁDIODIFUSÃO, OS DEPÓSITOS SERVIÇOS POR CHAVE RODOVIÁRIA DIGO FERROVIÁRIAS, AS AGÊNCIAS DE TRANSPORTES DE PESSOAS, O SERVIÇO FUNERÁRIO, OS HOTEIS, HOSPEDARIAS E CASA DE PENSÃO, NOS PIZZIS, CLINICAS E CASAS DE SAUDE E AS FARMÁCIAS QUE PODEM RÃO FUNCIONAR SEM LIMITES DE HORÁRIO.

c) - OS BANCOS E CASAS BANCÁRIAS

ARTIGO 9º - O HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO DOS ESTABELECIMENTOS LOTÉRICOS, QUANDO CONSTITUIREM SÉDE DE AGÊNCIA DA LOTERIA FEDERAL, SERÁ DAS 7:45 ÀS 18:00 HORAS DOS DIAS ÚTEIS, COM EXCEÇÃO DOS SABADOS EM QUE PODERÃO FUNCIONAR SOMENTE ÀS 15:00 HORAS.

ARTIGO 10º- PARA EFEITOS DO HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO FICAM ESTABELECIDAS TRÊS (3) CLASSES DE SALÃO DE BARBEIRO E CABELEIREIROS E DE INSTITUTOS DE BELEZA.

I - CLASSE "A" COMPREENDENDO OS QUE SOMENTE PODERÃO FUNCIONAR NOS DIAS ÚTEIS DAS 9:30 HORAS ÀS 19:00 HORAS, EXCETO AOS / SÁBADOS EM QUE O HORÁRIO DE FUNCIONAMENTOS SERÁ DAS 7:45 / ÀS 12:00 HORAS;

II - CLASSE "B" COMPREENDENDO OS QUE SOMENTE PODERÃO NOS DIAS / UTEIS DAS 8:30 HORAS ÀS 19:00 HORAS, COM EXCESSÃO DAS SEGUN / DAS FEIRAS EM QUE O HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO SERÁ DAS 12:00 HORAS ÀS 19:00 HORAS;

III - CLASSE "C" COMPREENDENDO OS QUE SOMENTE PODERÃO FUNCIONAR / NOS DIAS ÚTEIS DAS 14:00 HORAS ÀS 24 HORAS.

§ 1º - A CLASSIFICAÇÃO SERÁ FEITA MEDIANTE REQUERIMENTO E PODERÁ / SER REALIZADA EM QUALQUER TEMPO.

§ 2º - NA FALTA DE REQUERIMENTO OS SALÕES DE BARBEIROS E CABELEIREI / RO E INSTITUTOS DE BELEZA SERÃO CONSIDERADOS DE CLASSE "A".

ARTIGO 11º- OS SALÕES DE BARBEIROS E CABELEIREIROS E INSTITUTOS DE BELEZA, LOCALIZADOS NO INTERIOR DE CLUBES E CASAS DE DIVERSÕES, DESDE QUE SEJA PARA USO PRIVATIVO DOS ASSOCIADOS E FREQUEN / TADORES, RESPECTIVAMENTE E QUE NÃO TEM PARA VIA PÚBLICA, TE RÃO O HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO DOS ESTABELECIMENTOS CONGÊNE RES.

§ ÚNICO - NAS CASAS DE DIVERSÕES OS SALÕES DE BARBEIROS E CABELEIREIRO E INSTITUTOS DE BELEZA QUE NÃO ESTIVEREM LOCALIZADOS NA PAR TE O ACESSO SOMENTE É PERMITIDO MEDIANTE O PAGAMENTO DE IN / GRESSO, FICAM SUJEITOS AO REGIME INSTITUIDO NO ARTIGO 10º.



Prefeitura Municipal de Alvares Machado

PRAÇA DA BANDEIRA S/N — FONE (0182) 73:1333

ARTIGO 12º - NOS FERIADOS CIVIL E RELIGIOSOS COM SABADO OU SEGUNDA-FEIRA, EM SALÃO DE BARBEIROS OU CABELEIREIROS E INSTITUTOS / DE BELEZA EM GERAL, PODERÃO FUNCIONAR DAS 7:45 ÀS 12:00 / HORAS.

§ ÚNICO - O MESMO HORÁRIO SERÁ OBSERVADO EM RELAÇÃO AO SEGUNDO E SEQUINTES FERIADOS, QUANDO OS HOUVER CONSECUTIVOS.

ARTIGO 13º - OS SALÕES DE ENGRAFATES FICAM SUBORDINADOS ÀS MESMAS REGRAS ESTABELECIDAS NO ARTIGO 10º.

§ ÚNICO - SERÁ LICITO OS ENGRAFATES DEVIDAMENTE LICENCIADOS EXERCEREM SUA PROFISSÃO NAS RUAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS DA CIDA-DE.

ARTIGO 14º - É PROIBIDO FORA DO HORÁRIO NORMAL.

A) - PRATICAR ATO DE COMPRA E VENDA.

B) - MANTER ABERTA OU SEMICERRADAS AS PORTAS DO ESTABELECIMENTO AINDA QUANDO DÊM ACESSO AO INTERIOR DO PRÉDIO E ESTE SIRVA DE RESIDÊNCIA AO RESPONSÁVEL.

C) - MANTER ILUMINAÇÃO DENTRO DAS LOJAS, SALVO QUANDO O INTERIOR DAS MESMAS PUDER SER EXAMINADO VISUALMENTE POR QUEM SE ACHAR DO LADO DE FORA.

§ ÚNICO - NÃO SE CONSIDERA INFRAÇÃO A ABERTURA DO ESTABELECIMENTO PARA LAVAGEM OU LIMPEZA, OU QUANDO RESPONSÁVEL NÃO OUTRO MEIO DE SE COMUNICAR COM A RUA OU CONSERVAR ABERTA UMA DAS PORTAS / DE ENTRADA PARA EFEITO DE EMBARQUE E DESEMBARQUE DE MERCADORIA.

ARTIGO 15º - MEDIANTE LICENÇA ESPECIAL OS ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS PODERÃO FORA DO HORÁRIO NORMAL, NAS SEGUINTE EPOCAS:

A) - POR OCASIÃO DO CARNAVAL, FESTAS DE SANTO ANTONIO, SÃO JOÃO/ SÃO PEDRO E COMEMORAÇÕES DE FINADOS, EXCLUSIVAMENTE PARA O COMÉRCIO DE MERCADORIAS REGULARES SEM LIMITE DE HORÁRIO.

B) - DURANTE O MÊS DE DEZEMBRO, PARA O COMÉRCIO DE MERCADORIAS / DE QUALQUER ESPÉCIE, DAS 18:00 HORAS ÀS 22:00 HORAS DIARIAMENTE DAS 18:00 HORAS ÀS 20:00 HORAS, NAS VESPERAS DE NATAL E ANO NOVO.

§ 1º - A EXCLUSÃO DOS DOMINGOS, FERIADOS NACIONAIS, FERIADOS LOCAIS E DIAS SANTO DE GUARDA, SEGUNDOS OS USOS LOCAIS, NÃO PREVALECE- RÁ DESDE QUE O ESTABELECIMENTO PELA SUA NATUREZA POSSA SER ENQUADRADO NO CASO DO ARTIGO 7º.

§ 2º - A LICENÇA ESPECIAL PODERÁ SER EXTENSIVA AOS SALÕES DE BARBEI- ROS E CABELEIREIROS, INSTITUTO DE BELEZA E SALÕES DE ENGRAFA- FL.6.



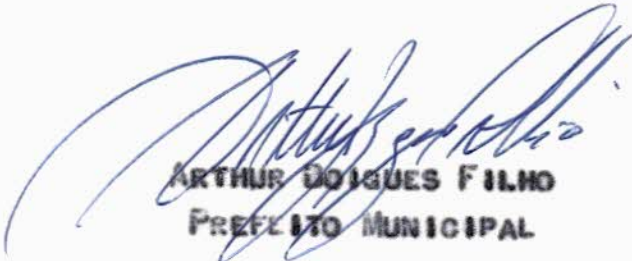
Prefeitura Municipal de Álvares Machado

PRAÇA DA BANDEIRA S/N — FONE (0182) 73:1333

TES, DURANTE AS FESTIVIDADES REFERIDAS A LETRA "B" DESTE ARTIGO.

- ARTIGO 16º - AS LICENÇAS EXTRAORDINÁRIAS E ESPECIAIS REFERIDAS NESTA LEI DE VERÃO OBEDECER O CÓDIGO DE POSTURA DA PREFEITURA.
- ARTIGO 17º - NÃO CONSTITUI INFRAÇÃO AO ARTIGO 1º O ESTABELECIMENTO QUE FÔR / ENCONTRADO FUNCIONANDO FÔRA DO HORÁRIO NORMAL PARA O EFEITO DE MUDANÇA, BA LANÇO OU ARRUMAÇÃO, DESDE QUE, QUANDO AS DUAS ULTIMAS EVENTUALIDADES, SEJAM OBSERVADAS RIGOROSAMENTE A PROIBIÇÃO EXPRESSA NA LETRA "B" DO ARTIGO 14º.
- ARTIGO 18º - NA ZONA RURAL OS ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS NÃO FICAM SUJEITOS AO DISPOSTO DO ARTIGO 1º, PODENDO FUNCIONAR SEM LIMITE DE HORÁRIO.
- ARTIGO 19º - A INFRAÇÃO DE QUALQUER DAS DISPOSIÇÕES DESTA LEI, SERÁ PUNIDA COM A MULTA DE CR\$ 500,00 À CR\$5.000,00 (QUINHENTOS CRUZEIROS) (CINCO MIL CRUZEIROS) CONFORME A MAIOR E MENOR GRAVIDADE DA FALTA.
- ARTIGO 20º - O DESACATO DE QUALQUER FISCAL QUANDO NO EXERCÍCIO DE SUAS FUNÇÕES, SUJEITA O INFRATOR À MULTA DE CR\$ 500,00 À CR\$5.000,00 / (CINCO MIL CRUZEIROS) SEM PREJUÍZO DE PROCEDIMENTO POLICIAL E CRIMINAL CABÍVEL.
- ARTIGO 21º - ESTA LEI ENTRARÁ EM VIGOR NA DATA 1º DE JANEIRO DE 1983.
- ARTIGO 22º - REVOLVEM-SE AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁLVARES MACHADO, AOS 07 DE DEZEMBRO DE 1982.


ARTHUR DOUGLAS FILHO
PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRADA E PUBLICADA NA SECRETARIA DA PREFEITURA NA DATA /

SUPRA.


NEUCI M.N. ROCHA
ESCRIT/D.A SECRETARIA